

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA8000 | ISO 14001 | ISO 45001

PROJETO DE LEI N.

010/2026



PL

Fis: N° 01

Proc. N° 0318/2026

Dispõe sobre: *"Institui a política de inserção de QR Code (código bidimensional), nas placas de identificação de logradouros públicos, que contenham o nome de pessoa homenageada na denominação oficial, e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Barueri, a política de inserção de QR Code (código bidimensional), nas placas de identificação de logradouros públicos, com a finalidade de permitir o acesso público, gratuito e imediato a informações históricas, biográficas e documentais sobre o homenageado.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - placa de logradouro: o sinal oficial afixado em vias públicas que identifica o nome do logradouro;

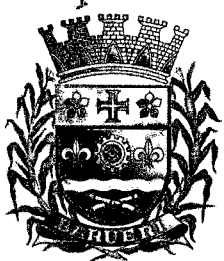
II - QR Code: código gráfico bidimensional que, ao ser lido por dispositivo móvel, remete a conteúdo hospedado em servidor público ou em ambiente controlado pelo Município;

III - conteúdo autorizado: informação histórica, biográfica, justificativa da homenagem, dados públicos e referências bibliográficas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

24-FEV-2026 14:21 000383 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA8000 | ISO 14001 | ISO 45001

Fls: N° 02
Proc. N° 0318/2026

Art. 3º OQR Code deverá remeter, preferencialmente, a página oficial do Poder Executivo municipal ou a serviço público mantido pelo Município, contendo sinopse sobre a personalidade homenageada e/ou sobre os fatos aludidos pela denominação.

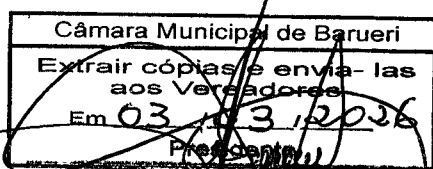
Art. 4º O disposto nesta lei se aplicará de forma gradativa para os logradouros públicos já emplacados, na medida em que as atuais placas forem substituídas, a depender da programação Administrativa e disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Será objeto de regulamentação específica padrão de placa que contenha a informação da sinopse, sem prejuízo da identificação do logradouro.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

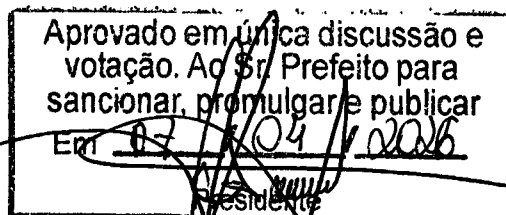
Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 19 de fevereiro de 2026.



THIAGO RODRIGUES

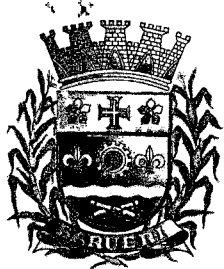
Vereador

Justificativa



A presente proposta visa modernizar e ampliar o acesso à informação pública por meio da inclusão de QR Codes nas placas de identificação de logradouros que contenham nomes de pessoas homenageadas.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA8000 | ISO 14001 | ISO 45001

Fls: N° 03

Proc. N° 0318/2006

Ao permitir que qualquer cidadão, com um smartphone, acesse de imediato conteúdos digitais como biografias, fundamentos legais da denominação, documentos históricos, imagens e fontes referenciais, a medida contribui para a transparência, a memória pública e a valorização do patrimônio imaterial da cidade. Além de facilitar a consulta e o aprendizado, a iniciativa estimula a divulgação da história local e promove o reconhecimento das contribuições daqueles que foram homenageados, fortalecendo o sentimento de pertencimento e a educação para a cidadania.

O uso de QR Codes também torna possível oferecer conteúdo multimídia e multilíngüe, ampliando a inclusão de turistas, estudantes, pessoas com deficiência visual (por meio de textos em áudio) e demais públicos. Trata-se de solução de baixo custo, de fácil implementação e de manutenção relativamente simples, que aproveita a infraestrutura já existente (placas) para entregar conteúdo dinâmico e atualizável sem necessidade de intervenções físicas específicas.

Por essas razões, a proposição representa medida eficiente e moderna para democratizar o acesso à Informação, preservar a memória municipal e valorizar as homenagens oficiais.

